



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

CONTRATO nº 14/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A EMPRESA ÔMEGA ZELADORIA E MONITORAMENTO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, inscrita no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça da Bandeira, 151, Centro, Caçapava/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **Rodrigo Meireles Cursino**, CPF nº 347.502.418-73, de ora em diante designada CONTRATANTE, e a empresa **ÔMEGA ZELADORIA E MONITORAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.912.013/0001-02, com sede na Rua Coronel João Dias Guimarães, número 210, Centro, Caçapava/SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr.(a.) **Patrícia Simão Alves** CPF nº 313.758.968-14, na qualidade de vencedora do Processo de Compras nº 68/2023, doravante denominada CONTRATADA, nos termos das Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento remoto no estacionamento da Câmara Municipal de Caçapava-SP, de assistência técnica e fornecimento de equipamentos de alarme.

1.2 O serviço deverá ser prestado mediante:

- a) Monitoramento diário num período de 24 horas ininterruptas, com fornecimento de equipamentos;
- b) Assistência técnica corretiva, através de solicitação da Câmara para eliminação de defeitos porventura ocorridos.

1.3 Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, a proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 21 de julho de 2023, e o Termo de Referência.

1.4 A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1. Os fornecimentos e serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e serão recebidos por **Fiscal de Contrato** designado pela CONTRATANTE que expedirá os **Atestados de Realização dos Serviços**;

2.1.1. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado.

2.2. Somente serão expedidos os Atestados de Realização se o objeto estiver plenamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço constante da sua oferta referente o processo de compras nº 68/2023, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses, sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) conforme proposta, datada de 21 de julho de 2023.

3.3. O pagamento será efetuado, após a expedição do Atestado de Realização dos Serviços.

3.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.5. Não serão admitidas quaisquer cláusulas de reajuste de preço na vigência deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA
RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 01.031.7005.2257, Elemento de despesa: 01.031.7005.2257.3390.

4.2. A CONTRATADA deverá entregar ao Fiscal de Contrato a nota fiscal/fatura com **antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de seu vencimento;**

4.2.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente confirmados pelo Fiscal de Contrato.

4.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da CONTRATANTE.

4.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Fiscal de Contrato no prazo de **2 (dois) dias úteis;**

4.5.1. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

4.6. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos ou serviços adquiridos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.8. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4.10. O Município de Caçapava/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Desta forma, para todos os documentos fiscais e comerciais emitidos a partir de 27/07/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa,



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

contendo o destaque do Imposto de Renda, ou o embasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção do valor total. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

CLÁUSULA QUINTA
VIGÊNCIA

5.1. Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de 18 de agosto de 2023 a 17 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência.

6.2. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

6.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

6.4. Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.

6.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de compras, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

6.6. Cumprir os termos do presente contrato e do Termo de Referência, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

6.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através de Fiscal de Contrato especialmente designado.

7.3. Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA
RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2. A CONTRATADA está sujeita à sanção prevista na Instrução Normativa nº 02/16, da CONTRATANTE, que faz parte integrante do presente ajuste.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege o processo de compras.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

8.6. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto,



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.

8.7. A CONTRATADA sujeita-se a todas as penalidades cabíveis de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
FORO

9.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

9.2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Caçapava, 15 de agosto de 2023

CONTRATANTE

Nome: Rodrigo Meireles Cursino

Cargo: Presidente

CPF: 347.502.418-73

Assinatura:

CONTRATADA

Nome: Patrícia Simão Alves

Cargo: Sócia-Proprietária

CPF: 313.758.968-14

Assinatura:

Testemunhas:

Nome: Gleice Juliana Silva Santos
RG nº: 44.524.868-3

Nome: Ana Gabriela Guimarães Sampaio
RG nº: 35.085.816-0